



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 067/CT/2018

Assunto: *Enfermeira fazendo transporte de pacientes como motorista.*

Palavras-chave: *CAPS; Enfermagem; Transporte de Pacientes.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Sou Enfermeira e atuo em um CAPS, sou funcionária de uma prefeitura. Uma das minhas atribuições, alegadas pela gestão pública, é de dirigir o carro da unidade para fazer visitas domiciliares, participar de reuniões na cidade onde atuo e nas cidades vizinhas, e por vezes fazer o transporte de pacientes. Alegam que mediante uma portaria municipal, o profissional é autorizado para tal. Gostaria de saber se como Enfermeira, tenho o respaldo legal para NÃO fazer esse tipo de serviço (motorista).

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) instituída pela Portaria GM/MS nº 3.088/2011. Os CAPS são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial de forma substitutiva ao modelo asilar (BRASIL, 2015).

A Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, cita que a assistência prestada ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades: a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, orientação, entre outros); b - atendimento grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras); c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio; d - visitas e atendimentos domiciliares; e - atendimento à família; f - atividades comunitárias enfocando a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social; g - acolhimento noturno, nos feriados e finais de semana [...].

Considerando o Decreto Federal nº 94.406/1987 que regulamenta a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Considerando a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos e privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017:

Art. 1º (Direitos) Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 4º (Direitos) Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 45 (Deveres) Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 62 (Proibições) Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Considerando o Parecer Técnico COREN/SP nº 008/2012 que apresenta a seguinte conclusão: [...] Não cabe ao Conselho Regional de Enfermagem julgar se a realização, pelos profissionais de Enfermagem, de tarefas atribuídas aos recepcionistas caracterizaria desvio ou acúmulo de funções uma vez que se trata de matéria administrativo-trabalhista de competência do Judiciário. Contudo, para ambos os casos é importante lembrar que não se pode admitir que os profissionais de Enfermagem realizem as funções que competem a outro cargo, existente na Prefeitura, em detrimento de suas atividades de Enfermagem, causando prejuízo ao paciente. [...].



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Por fim, considerando o Parecer do COREN/PI nº 006/2013, que apresenta similar conclusão: [...] É importante lembrar que não se pode admitir que os profissionais de Enfermagem realizem funções que competem a outro cargo, existem na Prefeitura em detrimento de suas atividade de enfermagem, causando prejuízo ao paciente. [...].

Considerando o exposto, o COREN/SC conclui que não cabe a esse Conselho Regional de Enfermagem julgar se a realização, pelos profissionais de Enfermagem, de tarefas que geralmente são atribuídas aos motoristas, caracterizaria desvio ou acúmulo de funções uma vez que se trata de matéria administrativo-trabalhista de competência do Judiciário. Cabe ressaltar que a dedicação as atividades que não são específicas do exercício da Enfermagem não podem ser realizadas em detrimento daquelas previstas na legislação vigente para a Enfermagem.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 19 de setembro de 2018.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 08/10/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 01/10/2018.

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 01/10/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada e Temática. Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares da atenção psicossocial nos territórios: orientações para elaboração de projetos de construção, reforma e ampliação de CAPS e de UA / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. – Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/centros_atencao_psicossocial_unidades_acolhimento.pdf>. Acesso em: 01/10/2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, 2002. Disponível em: < http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html>. Acesso em: 01/10/2018.

COFEN. Resolução COFEN nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências, 2009. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html>. Acesso em: 01/10/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 01/10/2018.

COREN/PI. Parecer nº 006/2013. Atribuições dos Auxiliares de Enfermagem e possíveis desvios de função, 2013. Disponível em: < http://www.coren-pi.com.br/wp-content/uploads/2014/10/Parecer_Tec_06_131.pdf >. Acesso em: 01/10/2018.

COREN/SP. Parecer Técnico nº 008/2012. Atribuições dos Auxiliares de Enfermagem e possíveis desvios de função, 2012. Disponível em: < portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2012_8.pdf >. Acesso em: 01/10/2018.